



## **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0228.8/2019**

**Dispõe sobre a proibição de impermeabilização de bens móveis em ambiente doméstico mediante uso de solventes inflamáveis, no Estado de Santa Catarina.**

**Autor:** Deputado Felipe Estevão

**Relator do voto vista:** Deputado Luiz Fernando Vampiro

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a proibição de impermeabilização de bens móveis em ambiente doméstico mediante uso de solventes inflamáveis, no Estado de Santa Catarina.

O projeto foi lido na sessão do dia 10 de julho de 2019 e foi distribuído na Comissão de Constituição e Justiça que aprovou o projeto nos termos da emenda substitutiva global apresentada pelo Autor.

Nesta Comissão o projeto foi distribuído para Deputada Ada De Luca que apresentou voto pela rejeição do projeto e pedi vista.

É o relatório.

### **II – VOTO VISTA**

Cabe analisar nesta Comissão analisar a matéria sob a ótica de seu mérito, conforme o art. 81 do Regimento Interno.

A matéria proposta neste projeto pretende estabelecer os cuidados obrigatórios nos procedimentos de impermeabilização de bens móveis com produtos à base de solvente inflamável e não cuidar especificamente da segurança do trabalho.



A intenção do legislador é proteger o consumidor para que os prestadores de serviços de impermeabilização de bens móveis somente possam utilizar produtos solventes e inflamáveis em suas instalações e quando forem prestar este serviço fora de suas instalações, na casa do consumidor, eles utilizem produtos que não possam entrar em combustão ou explodir.

A motivação da norma veio de um acidente ocorrido em Curitiba, no ano de 2019, onde a empresa ao fazer a impermeabilização de um sofá num apartamento com produto inflamável houve explosão e morte de uma criança, veja a matéria:

**“EXPLOSÃO EM APARTAMENTO: EMPRESÁRIO DIZ QUE PREPARAVA OS PRODUTOS QUE ERAM USADOS PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE SOFÁS**

José Roberto Porto Correa é um dos donos da empresa Impeseg, que foi contratada pela família do apartamento que explodiu, em Curitiba; uma criança morreu e três pessoas ficaram feridas.”  
(<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/07/03/explosao-em-apartamento-empresario-diz-que-preparava-os-produtos-que-eram-usados-para-impermeabilizacao-de-sofas.ghtml>)

Nesta Comissão cabe a análise de mérito com relação ao direito econômico e de direito do consumidor. Não é competente esta Comissão para analisar o projeto de lei sobre o prisma de que a norma esta relacionada com o direito trabalhista, já que esta análise cabe a Comissão de Constituição e Justiça ou a Comissão de Trabalho e Serviços Públicos.

Entendo que o projeto de lei visa normatizar um direito do consumidor para protegê-lo de empresas que queiram comercializar impermeabilização de bens móveis na residência do consumidor com produtos que possam causar prejuízo ou até a morte do contratante ou seus familiares. É uma norma que pretende proibir que se preste serviços fora de um padrão



estabelecido na Lei, isto é, se o prestador de serviços fizer a impermeabilização na casa do consumidor deverá usar produtos não inflamáveis ou explosivos e se fizer em sua instalação empresarial poderá fazer com qualquer produto dentro da norma técnica nacional e dos bombeiros.

A Constituição Federal garante que compete concorrentemente a União, Estados e Municípios legislar sobre Direito do Consumidor, art. 24, VIII.

Assim, o projeto é meritório, tem interesse público e obedece aos comandos constitucionais e legais.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, apresento voto vista pela **APROVAÇÃO** do PL nº 0228.8/2019, nos termos da **emenda substitutiva global apresentada pelo Autor**, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

**LUIZ FERNANDO VAMPIRO**  
Deputado Estadual